



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 070/2025

Cafeara-PR, 21 de maio de 2025.

Ao Exmo Senhor:

ISAAC MAIA LEMES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cafeara

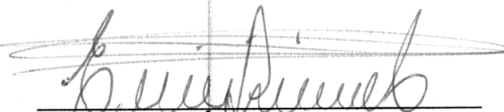
**Assunto: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTADO PELA LEI Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

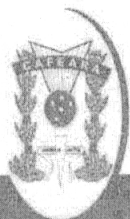
Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o Projeto de Lei que **“PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2015”**, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

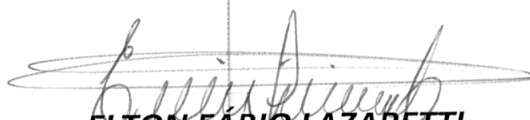
Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 457/2015, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

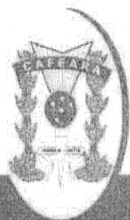
Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 19 de Maio de 2025.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 457/2015, de 25 de junho de 2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação vence este ano em 25 de junho de 2025, o Município deve aprovar uma lei prorrogando-o antes de seu vencimento.

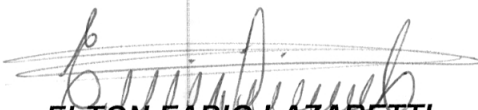
O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aproveem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando ira finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, apresentamos uma minuta de uma lei de prorrogação tendo em vista estas condições sem prazo fixo, que deverão ser aprovadas antes da data da publicação dos planos de educação vigentes.

Atenciosamente


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal